



SINDIPOL

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS



**EXCELENTÍSSIMO SR. ADRIANO BANDEIRA,
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES
POLICIAIS CIVIS – COBRAPOL**

Ofício nº. 021/2024

Londrina/PR, 17 de maio de 2024.

**Assunto: Solicitação de Inclusão de Dispositivos Prioritários na Derrubada
de Vetos ao Projeto da Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil**

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINDIPOL PARANÁ, neste ato, representado por seu Presidente (gestão 2023/2027) MICHEL FRANCO, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para solicitar, em caráter de urgência, à Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL, representada por Vossa Digníssima Pessoa, a inclusão dos incisos XX, XXI, XXIV, XXVI e XXVII do caput do art. 30 do Projeto da Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil – LONPC, na lista dos dispositivos prioritários para a derrubada de vetos.

Conforme reunião realizada em 16 de maio de 2024, foi estabelecido o pedido de derrubada de 38 vetos – LONPC, dos quais 17 foram considerados prioritários. Este SINDIPOL PARANÁ pleiteia a inclusão dos seguintes incisos do art. 30 LONPC como prioritários:

1. **XX** – Ajuda de custo quando removido da sua lotação para outro município, no interesse da administração pública;
2. **XXI** – Pagamento antecipado de diárias por deslocamento para desempenho de suas atribuições fora de sua lotação ou sede;
3. **XXIV** – Indenização por insalubridade, por exposição a agentes nocivos ou por risco de contágio;
4. **XXVI** – Indenização por sobreaviso e escalas extraordinárias de serviço;
5. **XXVII** – Indenização por exercício de trabalho noturno.

É imperativo o retorno desses dispositivos que tratam da insalubridade, sobreaviso, horas extraordinárias e atividade noturna, especialmente considerando o sacrifício de vidas de policiais durante a diuturnamente pelos cidadãos desta República. Em-



SINDIPOL

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS



bora o art. 32 da LONPC contemple de forma subjetiva esses direitos, a sua exploração é fundamental para assegurar a efetiva compensação financeira dos policiais civis.

O art. 32 da LONPC estabelece: *"Art. 32. A remuneração dos servidores policiais civis, em qualquer regime remuneratório, não exclui os direitos previstos no § 3º do art. 39 e nos incisos XXIII e XXIV do caput do art. 7º da Constituição Federal nem outros direitos sociais e laborais previstos na legislação."*

A Constituição Federal, em seu art. 39, § 3º, dispõe: *"Art. 39, § 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir."*

E o art. 7º, XXIII da CF/1988 garante: *"XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;"*

Conforme já exposto pelo Diretor da COBRAPOL, Sr. EVANDRO BAROTO, representante do SINDIPOL PARANÁ, é notório que em diversos Estados esses direitos não são devidamente compensados devido à interpretação restritiva de que o subsídio não contempla tais gratificações. A inclusão de verbas indenizatórias inseridas na LONPC permitirá uma nova interpretação que assegure esses direitos.

Reforçamos a necessidade urgente de retificação para inclusão desses dispositivos na derrubada de vetos, para garantir a justa compensação financeira dos policiais civis em todo o território nacional.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MICHEL FRANCO
Presidente SINDIPOL-PR